PARECER N° : 1512.018/2023 – TA/CGM

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO **2° TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N° 2022.0105007-SESMA.**

INEXIGIBILIDADE : INEXIGIBILIDADE N° 002/2022.

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E STELIO S TAVARES FILHO CONSULTORIA.

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA – CGM,** por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral **(Decreto n° 1862/2022),** ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao 2° **Termo Aditivo de Prazo do Contrato Administrativo de n° 2022.0105007-SESMA, Inexigibilidade N° 002/2022,** celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a Pessoa Jurídica **STELIO S TAVARES FILHO CONSULTORIA,** inscrito no **CNPJ SOB O N° 36.260.460/0001-04,** que tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência dos contratos supracitados, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2° da lei n° 8.666/93; conforme solicitado pelo Chefe de Divisão do Setor de Compras e Serviços (**Sr. PABLO FRANCISCO MENEZES DE MELLO-** Decreto n° 1196/2021) e autorizado pelo consequente Ordenador de Despesas.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito através da assessoria jurídica, parecer exarado pelo **DR. WAGNER MELO FERREIRA – OAB/PA 22.484,** os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO DE PRAZO:

O Procedimento de Aditivo Contratual de Prazo está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

> *Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*
> *II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses*
> *§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Desta forma, percebe-se que os contratos estão ativos até a data **31/12/2023** e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação do prazo contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência dos contratos iniciais.

Em análise, apresentada pelo Chefe de Divisão do Setor de Compras e Serviços- Sesma, justifica o aditamento de prorrogação de prazo do contrato referente a Prestação de Serviços Especializados de Consultoria e Assessoria Contábil, devido a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira, dispor de cosultoria técnica contábil para garantir o desenvolvimento dos trabalhos realizados pelo setor de contabilidade. Dentre os serviços prestados estão as prestações de contas, elaboração de balancetes, assessorar assuntos relacionados a atividades finaceiras, dentre outros. Garantindo transparência do uso dos recursos públicos à população e órgãos fiscalizadores.

Destarte, o parecer júridico do **DR. WAGNER MELO FERREIRA – OAB/PA 22.484**, fundamentou, exaustivamente, que o objeto do 2° **TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N° 2022.0105007-SESMA**, tem por essência serviço contínuo, baseando-se em diversos julgados proferidos pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo perfeitamente cabível o aditamento de prazo pretendido pela Administração Pública.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, verificou-se que seguiram em conformidade com os atos definidos

pela Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, além do mais, ficou demonstrada a existência de Dotação Orçamentária.

Por fim, quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos adotados até aqui pela gestão demonstram claramente a vantagem econômica em promover o aditamento do contrato pelo período de 01/01/2024 a 31/12/2024.

2- CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico do **DR. WAGNER MELO FERREIRA – OAB/PA 22.484**, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito e consequente formalização do **2° Termo Aditivo do Contrato Administrativo n° 2022.0105007-SESMA da Inexigibilidade n° 002/2022**, observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

Altamira (PA), 15 de dezembro de 2023.

NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES:93661398253

Assinado de forma digital por NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES:93661398253
Dados: 2023.12.15 15:28:02 -03'00'

NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES
Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto n° 1862/2022